



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 010/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I - Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 010/2017, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos e veículo para o Lar Jesus Adolescente. Trata, ainda, de adequações na LDO e no PPA.

O Executivo justificou que o valor será utilizado para a compra de equipamentos e veículo em prol do Lar Jesus Adolescente (fls. 002):

"A União, por intermédio do Ministério Do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, via Fundo Nacional de Assistência Social, celebrou com o município de Santo Antônio da Platina o Convênio nº. 827340/2016. O Fundo Nacional de Assistência Social repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do convênio supracitado, o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) conforme extrato bancário anexo.

Em contrapartida, o Município complementarará o convênio com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Visa o Projeto em tela disponibilizar e qualificar o atendimento Socioassistencial na oferta de serviços aos usuários do programa de atenção básica através do Lar Jesus Adolescente, por meio da aquisição de Equipamentos, conforme Termo de Referência (cópia em anexo).

O Termo de Referência mencionado acima especifica a natureza dos itens a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores individualmente.

Em virtude dos benefícios oriundos deste convênio contamos com a aprovação do Projeto em tela."

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico (Parecer Jurídico nº 0168/2017 - fls. 003 e 004) e da Contabilidade (Parecer contábil nº 008/2017 - fls. 005), estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 006) e declaração do ordenador de despesa (fls. 007).

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 344/2017

Data 27/03/17 às ___ h ___ min ___

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Além de tais documentos, foi encaminhado também o ofício nº 114/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 008) e o termo de convênio nº 827340/2016 firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (fls. 012 a 026).

O Poder Executivo apresentou, ainda, o Termo de Referência (fls. 009 a 010 e 010-A a 011-A) demonstrando a forma de aplicação dos recursos e outras características pertinentes, bem como juntou o termo de convênio nº 827340/2016 (firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário) e o extrato bancário (fls. 027) comprovando a disponibilidade dos numerários em questão em conta vinculada ao Município.

Em fls. 28 e 29, tendo em vista a ausência no PL do respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo SICONV, esta Comissão solicitou providências ao Executivo Municipal – o qual respondeu através do Ofício nº 149/2017 (fls. 30), acompanhado dos documentos solicitados (fls. 001-A a 009-A).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade e do Jurídico – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo. Inexiste, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município firmou o convênio nº 827340/2016 junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, via Fundo Nacional de Assistência Social – tendo sido contemplado com um repasse de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e que será destinada à aquisição de equipamentos e veículo para o Lar Jesus Adolescente, com contrapartida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por parte da Prefeitura local.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.

Ante as providências solicitadas e atendidas, o Parecer Contábil desta Câmara (nº 21/2017), verificou que, *“nos aspectos contábeis, entende*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

que o mesmo [PL nº 010/2017] encontra-se amparado pela legislação vigente, sendo assim em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis."

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 19/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais: "*Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº 4.320/64, esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 10/2017, razão pela qual emite parecer favorável (...)*".

Outrossim, há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64), bem como o repasse efetuado resta comprovado por meio dos extratos bancários em anexo (saldo na conta nº 32043-9, junto à agência 0426-X do Banco do Brasil).

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Diante disso, tendo em vista a abertura de crédito especial proposta (com a consequente alteração orçamentária), o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, os dispositivos pertinentes da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei Federal nº 4.320/64, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 009/2017 pelo Plenário desta Casa, com as alterações orçamentárias pleiteadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 22 de

Março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

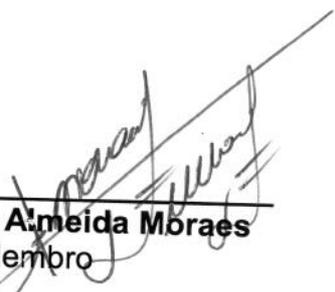
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro

